

PARECER Nº 911/2002 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0282/2002.

Projeto de autoria do Executivo objetiva permitir a inclusão dos titulares de cargo de Técnico de Educação Física, optantes pelo Quadro de Profissionais da Cultura, Esporte e Lazer - QPCEL, submetidos à Jornada Básica de 20 (vinte) horas de trabalho semanais, na Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, desde que assim exijam a necessidade e o interesse público, obedecidos os critérios fixados pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

A inclusão já jornada especial dar-se-á por convocação do Secretário e mediante anuência do profissional, sendo vedada a inclusão dos profissionais que se encontrarem em regime de acúmulo de cargos.

Fixa as hipóteses de desligamento da jornada especial, o enquadramento na tabela E - Grupo 1, do Anexo II à Lei nº 11.951, de 11 de dezembro de 1995, e estende aos admitidos pela Lei nº 9.160, de 03 de dezembro de 1980.

A Lei nº 11.951/95 ampliou o número dos cargos de 85 (oitenta e cinco) para 445 (quatrocentos e quarenta e cinco), mas até o momento não foi realizado concurso público para seu provimento, causando falta de pessoal, e como se pretende melhorar e ampliar os serviços públicos prestados à população na área de esportes e lazer, é fundamental a atuação dos Técnicos de Educação Física, o que se pode concretizar através do aumento da jornada de trabalho, até a realização de concurso público.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 27/06/02.

Carlos Alberto Bezerra Jr. - Presidente

Myryam Athie - Relatora

Carlos Neder

Claudio Fonseca

Erasmus Dias

Vanderlei de Jesus

Vicente Cândido